



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI N° 563/98,

DE 25 DE SETEMBRO DE 1.998.

“ Cria área de Proteção Ambiental na Bacia do Rio Galinhas e Bacia do Ribeirão Cachoeira, e dá outras providências “.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU, e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º) Fica declarada área de Proteção Ambiental a Bacia do Rio Galinhas e Bacia do Ribeirão Cachoeira.

Art. 2º) A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente em colaboração com órgãos e entidades da Administração Municipal, ligadas à preservação ambiental, com o Legislativo do Município e com a Comunidade local.

Art. 3º) Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na Legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental .

Parágrafo Único : Tais medidas procurarão impedir especialm ente :

I - a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

II - a realização de obras de terraplanagem e abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre ;

III - o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas ;

IV - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna locais .

Art. 4º) Fica estabelecida uma zona de vida silvestre, abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nestas áreas de proteção ambiental .

Art. 5º) As barragens existentes ou futuras, que tenham como finalidade o abastecimento público de água, terão uma faixa verde de 125 (cento e vinte e cinco) metros, contados a partir do espelho d'água máximo e serão declaradas áreas de preservação permanente.

Parágrafo Único : Para os efeitos do artigo 18 da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1.981, consideram-se como área de proteção permanente as Nascentes ou Olhos D'água e o seu entorno num raio de 50 (cinquenta) metros, ficando vedada nesta área a remoção de vegetação nativa, exceto quando isso for necessário para trabalhos de canalização e drenagens, de interesse social .

Art. 6º) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente aplicará aos transgressores do disposto nesta Lei as penalidades previstas nas Leis nº 6.092 de 27 de Abril de 1.981 e 6.938 de 31 de Agosto de 1.981.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de setembro de 1.998.

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal